

VARIGLOGLIQ 004/09

Rio de Janeiro, 26 de março de 2009.

À Varig Logística S/A.

AT.SRA. LUP OHIRA

DD. Presidenta da Varig Logística S/A:

Rua Gomes de Carvalho, nº. 1609 - Vila Olímpia

04.547-066 - São Paulo - SP

Assunto: **Déficit Preliminar de Plano de Benefícios Previdenciários**
(passivo a descoberto) e processo de **Recuperação Judicial**
Varig Logística S/A.

Referência: **Plano de Benefícios II – VARIGLOG “Em Liquidação Extrajudicial”**, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB, sob o Nº. 20.020.037-18.

Senhora Presidenta,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos desta para dar continuidade aos assuntos inerentes ao processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – VARIGLOG, agora agravados pelo processo de recuperação judicial dessa patrocinadora Varig Logística S/A.

1 – Informações e considerações preliminares:

1.1 - Por meio da carta VARIGLOGLIQ 001/09 (Doc. 01), de 12 de fevereiro de 2009 informamos a V.Sas., na qualidade de patrocinadora, sobre o decreto de liquidação extrajudicial, do **Plano de Benefícios II - VarigLog** acima referenciado.

1.2 - Dentre os principais motivos que fundamentaram o decreto de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II - VarigLog, na forma da Seção II, da Lei Complementar 109/2001 destaca-se a situação de insolvência em que se encontrava o plano de benefício causada especialmente, pela **inadimplência acumulada dos compromissos financeiros** de custeio e de déficits, de responsabilidade legal e contratual dessa Patrocinadora Varig Logística S/A.

1.3 - A inadimplência acumulada de custeio e de déficits de responsabilidade dessa Patrocinadora para com o Plano de Benefícios II - VarigLog, vencidas até 31 de janeiro de 2009, estava assim composta:

Varig Log Plano II

31.01.2009

Débitos da patrocinadora	
Contribuição Patrocinadora	1.033.256,28
Contribuição Participante	239.711,57
Empréstimo Participante	6.732,83
Despesa Administrativa	693.178,84
Déficit	2.221.895,43
Total Geral	4.194.774,95

1.4 - De acordo com o quadro acima, consta, inclusive, apropriação indébita desse Patrocinador, das contribuições e de empréstimos descontadas em folha de pagamento de participantes e não repassadas ao patrimônio do referido plano de benefícios.

1.5 - Em decorrência do decreto de liquidação extrajudicial do Plano de Benefício II – VarigLog, editado por meio da Portaria da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS, de número 2.739, de 10/02/2009 publicada do Diário Oficial da União – DOU, de 12.02.2009 **ocorreu, entre outros eventos, o vencimento antecipado dos compromissos de custeio futuros e os de cobertura de déficit** de responsabilidade dessa patrocinadora para com o referido plano de benefícios. Estes compromissos estão estabelecidos na Lei Complementar 109/2001 e tratados nas Normas Reguladoras para Saída de Patrocinadoras, anexo da Resolução MPAS/CPC/nº. 06/1988; na Resolução nº. 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC; no Convênio de Adesão dessa patrocinadora ao referido plano de benefícios (Doc. 03); no Estatuto da Entidade (Doc. 04); no Regulamento do Plano de Benefícios II – VarigLog (Doc. 05); no contrato de déficit - Instrumento Particular De Reconhecimento de Responsabilidade e Outros Pactos e respectivo Aditivo (Doc. 06); e demais disposições legais.

1.6 - É de conhecimento de V.Sas., que o Instituto Aerus de Seguridade Social é uma Entidade Fechada de Previdência Privada, sem fins lucrativos, regida pelas disposições constitucionais e, especialmente, pelos ditames da Lei Complementar 109/2001.

1.7 - Isto implica em dizer, que o Aerus não tem patrimônio próprio e que todo o patrimônio sob sua guarda pertence **de maneira segregada entre si**, aos 29 planos de benefícios que administra e que possuem, por exigência legal, independência patrimonial. Por isto, podemos afirmar que uma simples cadeira por ventura existente no Aerus, é de propriedade dos planos de benefícios, segundo a proporcionalidade detida por cada um.

1.8 - Ante o que dispõe o artigo 51, da Lei Complementar 109/2001 devem ser levantadas na data da decretação da liquidação extrajudicial do plano de benefícios, o balanço geral de liquidação e as demonstrações contábeis e **atuariais necessárias à determinação do valor das reservas individuais dos participantes e assistidos credores**.

1.9 – Somente depois de concluídos os **trabalhos técnicos atuariais necessários à determinação do valor das reservas individuais dos participantes e assistidos credores** será conhecido o passivo previdenciário total do plano de benefícios liquidando possibilitando o andamento das providências determinadas no Artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, que trata da organização do Quadro Geral de Credores - QGC do referido plano.

1.10 - Os créditos individuais dos participantes, apurados pelo atuário na data da decretação da liquidação extrajudicial do plano de benefícios são denominados de **reservas** ou **provisões matemáticas**.

1.11 - Portanto, as **reservas individuais**, calculadas atuarialmente são necessárias para dimensionamento do passivo previdenciário e servirão de base à formação do Quadro Geral de Credores e ao futuro rateio de créditos, segundo o saldo existente do patrimônio previdenciário. Os rateios ou as antecipações de rateio de créditos deverão ocorrer de maneira proporcional e isonômica, entre cada um dos participantes e assistidos credores, observados as classes e níveis de privilégios que cada um concorre, na forma estabelecida na legislação.

1.12 - Estamos dando início ao processo legal de organização do Quadro Geral de Credores do plano de benefícios, com a seleção e contratação do Atuário para dimensionamento do passivo previdenciário total, a partir do cálculo individual das reservas mencionado no subitem 1.9.

1.13 - Isto implica em ressaltar que os passivos previdenciários definitivos, de responsabilidade dessa patrocinadora para com o Plano de Benefícios II – VarigLog, “Em liquidação Extrajudicial” só serão efetivamente conhecidos quando os trabalhos atuariais e respectivas notas técnicas estiverem concluídos.

2 – Déficit Preliminar (Passivo a descoberto) do Plano de Benefícios II – VarigLog, “Em Liquidação Extrajudicial”, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB sob o nº. 20.020.037-18, em 31/12/2008.

2.1 - Os passivos previdenciários definitivos só serão efetivamente conhecidos quando cumpridas as determinações do artigo 51, da Lei Complementar 109/2001, que estão em andamento. Em razão disto apresentaremos tais informações, **em caráter preliminar**, tendo como base **a avaliação atuarial do exercício de 2008** (Doc. 07) realizada na forma da Lei Complementar 109/2001 e demais disposições do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC e da Secretaria de Previdência Complementar - SPC, para fechamento dos balancetes e balanços anuais. Também será informada adiante, na base de 31/12/2008, a situação patrimonial do Plano de Benefícios II – VarigLog “Em liquidação Extrajudicial” e o respectivo déficit de responsabilidade legal e contratual desse patrocinador.

2.2 – Destacamos, por ser relevante, que os números da posição patrimonial de 31/12/2008 apresentados a seguir, quando comparados com os que serão obrigatoriamente apurados em **12/02/2009, data de publicação do decreto de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II -VarigLog** poderão sofrer alterações, especialmente em razão dos seguintes motivos:

2.2.1 – Aumento do valor da dívida (déficit) pela evolução da inadimplência de custeio e do déficit do plano de benefícios;

2.2.2 – Aumento do valor da apropriação indevida de contribuições descontadas dos participantes e não repassadas ao patrimônio do plano de benefícios;

2.2.3 – Em razão do decreto de Liquidação Extrajudicial, vencimento antecipado de todos os compromissos futuros dos planos para com os seus participantes e assistidos;

2.2.4 – Apuração das reservas matemáticas individuais dos participantes e assistidos, na forma mencionada nos subitens 1.9 a 1.11 acima.

2.2.5 – Aumento das provisões contábeis das contingências fiscais, judiciais, administrativas, previdenciárias e de garantia de financiamento do processo liquidatário;

2.2.6 – Tanto o passivo previdenciário preliminar ora apresentado e posicionado em 31/12/2008, quanto o definitivo a ser

futuramente informado na data base de 12/02/2009, são trazidos a valor presente, pelo atuário do plano, em cada data base de cálculo. Segundo as normas técnicas atuariais e legais de capitalização, os passivos previdenciários futuros devem ser apresentados a valor presente na data base de referência do cálculo, e para tanto, são descontados os juros de capitalização utilizados na avaliação atuarial que os dimensionaram. Por **exigência legal**, a taxa de juros máxima de desconto que pode ser utilizada em uma avaliação atuarial é de 6% ao ano, ou 0,4867551% ao mês (juros compostos). Na realidade esta taxa de 6% ao ano equivale à taxa máxima de capitalização que pode ser utilizada em uma avaliação atuarial como expectativa de capitalização do plano de benefícios.

2.2.7 – Para que os compromissos do Plano de Benefícios II – VarigLog “Em Liquidação Extrajudicial”, para com cada de seus participantes e assistidos credores sejam honrados, o déficit do referido plano posicionado na data de 12/02/2009 deverá ser corrigido monetariamente pelo indexador contratual de reposição inflacionária, acrescidos dos juros legais de capitalização de 6% ao ano, **até o efetivo pagamento**.

2.2.8 – Contabilização a ser feita na data do decreto de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – VarigLog “Em liquidação Extrajudicial”, do resultado da auditoria independente que foi finalizada, referente à transferência de participantes dos Planos I e II da Patrocinadora Varig, para os planos das Patrocinadoras Variglog e VEM. O principal objetivo dessa auditoria foi o de verificar, se a criação dos planos de benefícios das referidas patrocinadoras Variglog e VEM, com a transferência expressiva de participantes dos Planos I e II da Varig, causaram algum prejuízo aos participantes que restaram nos Planos de Benefícios da Patrocinadora Varig. Pelo relatório encaminhado em anexo **relatório 083/2007 – Consultorys** (Doc. 08), já encaminhado à VarigLog restou demonstrado a existência de prejuízos aos Planos I e II Varig, que precisam ser sanados.

2.2.8 – Outros motivos.

2.3 – Posição Patrimonial e **Déficit Preliminar** (Passivo a descoberto) do **Plano de Benefícios II – VarigLog**, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB, sob o N°. 20.020.037-18, **na base de 31/12/2008**.

Balancete anexo (Doc. 09)

Posição patrimonial em 31 de dezembro de 2008.

Varig Log
Plano II

Patrimônio Líquido	18.618.305,23
(+) Disponível	134.063,19
(+) Realizável	22.688.577,54
(+) Programa previdencial	1.046.203,57
(+) Contribuições normais do mês	33.210,11
(+) Contribuições normais em atraso	236.875,76
(+) Patrocinadora	137.016,19
(+) Participantes	99.859,57
(+) Autofinanciados	-
(+) Contribuições extraordinárias do mês	8.264,47
(+) Contribuições extraordinárias em atra:	69.074,03
(+) Patrocinadora	69.074,03
(+) Participantes	-
(+) Autofinanciados	-
(+) Contribuições s/ 13º salário	17.986,63
(+) Contribuições contratadas	-
(+) Déficit técnico cont. de benef. cc	18.887.806,28
(+) Em atraso	2.077.641,89
(-) Prov. créd. liq. duvidosa	(20.965.448,17)
(+) Outros recursos a receber	9.050,14
(+) Antecipação abono anual	-
(+) Custeio s/ parcela de déficit contratad	671.742,43
(+) Programa de investimentos	21.642.373,97
(+) Permanente	-
(-) Exigível Operacional	1.361.925,16
(-) Pecúlio por morte	-
(-) Reserva de poupança	2.881,18
(-) Despesas a pagar	454.732,16
(-) Prov. reservas não pagas	147.325,69
(-) Provisão abono anual	-
(-) Custeio s/ parcela de déficit contratad	671.742,43
(-) Programa de investimentos	85.243,70
(-) Exigível Contingencial	2.842.002,11
(-) Programa de investimentos	2.842.002,11
(-) Fdo Programa de Investimentos	408,23
Superavit / Déficit Técnico	(22.500.008,78)
Patrimônio Líquido	18.618.305,23
(-) Reservas matemáticas	41.118.314,01
Benefícios concedidos	34.737.299,02
Benefícios a conceder	7.754.993,30
A constituir	(1.373.978,31)
RGRT	21.691.193,46
Disponível	134.063,19
Renda Fixa Mercado	11.388.632,60
Renda Fixa Outros	1.433.027,02
Renda Variável Mercado	2.612.739,20
Renda Variável Outros	2.042.209,29
Investimentos Imobiliários	4.062.192,44
Empréstimos a Participantes	18.392,03
(-) Tributos	(62,31)
Liquidez	10.688.431,54
Recursos Líquidos	14.135.372,68
(-) Ex. Operacional (excl. invest.) + Contingenciã	3.446.941,14
Nível de Liquidez	
Aposentados e pensionistas:	30,77%
Total:	25,15%

2.4 – Em razão da posição patrimonial do quadro constante do subitem 2.3 acima podemos depreender que, em **31/12/2008, o déficit preliminar do Plano de Benefícios II – VarigLog (CNPB - Nº. 20.020.037-18)**, ou seja, os compromissos de V.Sas. para com o plano em questão, naquela data era de **R\$ 22.500.008,78 (vinte e dois milhões, quinhentos mil, oito reais e setenta e oito centavos)**:

OBSERVAÇÃO: Em razão da inadimplência, na forma determinada na legislação, o contrato de déficit, veio sendo provisionado para perda.

3 – Plano de Recuperação Judicial da Varig Logística S/A.

3.1 – Em 18/03/2009, na Sede do Instituto Aerus de Seguridade Social foi realizada reunião contando os seguintes participantes:

3.1.1 – **Pela Varig Logística S/A:** Sr. Wagner Gutierrez, Sr. Marcelo Zagonel, Sra. Ana Maria (Mercer) e Sr. Evandro Oliveira (Mercer).

3.1.2 - **Pelo Aerus:** Sr. José da Silva Crespo Filho (liquidante Plano II – VarigLog), Sr. Aubiérgio Barros de Souza Filho (Interventor do Aerus), Sra. Wilma Ferreira (Gerente de Controladoria Previdenciária), Sra. Cristina Milagres (Gerente de Seguridade), Dra. Heloisa Cyrillo (Assessora Jurídica) e Dr. Sérgio Cassano Junior (Advogado)

3.2 – Nessa reunião, resumidamente fomos informados pela Varig Logística S/A:

3.2.1 - Da situação administrativa, financeira e judicial da empresa, que teve o processamento do pedido de Recuperação Judicial – PRJ deferido pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP.

3.2.2 – Com o acolhimento do pedido de processamento da recuperação judicial pelo Juízo, a contar da data do seu deferimento, a Varig Logística S/A teria 60 dias para apresentar aos credores o seu Plano de Recuperação Judicial – PRJ.

3.3 – Considerando as determinações constantes da **Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LRE**, o Plano de Benefícios II – VarigLog “Em Liquidação Extrajudicial” deverá apresentar seus créditos para concurso no processo de recuperação judicial.

4 – Dívida e correspondentes créditos PRELIMINARES de Concurso no PRJ – Varig Logística S/A, do Plano de Benefícios II – VarigLog “Em Liquidação Extrajudicial”, administrado pelo Instituto Aerus de Seguridade Social.

4.1 – Condições para habilitação de créditos no PRJ – Varig Logística S/A.

4.1.1 – Conforme amplamente salientado e justificado nesta, **os créditos definitivos** a serem habilitados pelo Aerus, no PRJ da Varig Logística S/A, em nome do Plano de Benefícios II – VarigLog “Em liquidação Extrajudicial” correspondente à dívida total desse Patrocinador para com os planos de benefícios, face ao Decreto de Liquidação Extrajudicial”, **só estarão efetivamente dimensionados** depois de concluídos os trabalhos técnicos atuariais e contábeis determinados na Lei Complementar 109/2001.

4.1.2 – Em razão do prazo de 60 dias para apresentação do PRJ, **não haverá tempo hábil** para que os passivos previdenciários a descoberto (déficit) definitivo do Plano de Benefícios II – VarigLog “Em Liquidação Extrajudicial”, de responsabilidade legal e contratual desse Patrocinador, sejam apresentados em sua forma definitiva e posicionados na data do decreto de liquidação extrajudicial do referido plano de benefícios.

4.1.3 – Desta maneira, de forma **provisória e preliminar**, para compor o quadro de credores desse Patrocinador no PRJ estamos apresentando o déficit preliminar do Plano de Benefícios II – VarigLog “Em liquidação Extrajudicial”, posicionado na data base de **31/12/2008**, que correspondem à dívida desse Patrocinador, **conforme item 2.3** acima, perfazendo **R\$ 22.500.008,78** (vinte e dois milhões, quinhentos mil, oito reais e setenta e oito centavos), a serem reajustados desde a data base de referencia até o efetivo pagamento, pelo indexador contratual de reposição inflacionária, acrescido dos juros legais de capitalização de 6% ao ano.

4.1.4 – Logo que concluídos os trabalhos determinados no artigo 51, da Lei Complementar 109/2001, encaminharemos para aprovação e contabilização desse Patrocinador, acompanhado dos relatórios atuariais devidamente assinados pelo atuário responsável, o **déficit definitivo de responsabilidade legal e contratual da Varig Logística S/A, para com o processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II - VARIGLOG posicionado na data base de 12/02/2009.**

4.1.4.1 – A data de 12/02/2009 correspondente à publicação no Diário Oficial da União do decreto de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – VarigLog.

4.1.4.2 – O valor do déficit definitivo a ser apresentado deverá ser reajustado desde a data base de 12/02/2009, até seu efetivo pagamento, pelo indexador contratual de reposição inflacionária, acrescido dos juros legais de capitalização de 6% ao ano.

4.1.4.3 - Havendo discordância da Varig Logística S/A, para com os teores do relatório atuarial e déficit definitivo a serem apresentados poderá a Patrocinadora, de comum acordo com o Aerus, contratar empresa de assessoria atuarial, com profissionais devidamente registrados no **Instituto Brasileiro de Atuária - IBA**, para revisar os cálculos e respectivo relatório atuarial apresentado.

4.1.4.4 – Por questão legal, independente de votar favoravelmente ou não para aprovação do PRJ, a ser apresentado pela Varig Logística S/A aos credores, o Instituto Aerus de Seguridade Social, na qualidade de administrador do referido Plano de Benefício, **não poderá declinar de quaisquer das obrigações, direitos, deveres e sanções** estabelecidas na Lei Complementar 109/2001. Esta ressalva deverá constar na proposta do PRJ – Varig Logística S/A a ser apresentada.

4.2 - Interessados.

4.2.1 Administrador (fiduciário) - Instituto Aerus de Seguridade Social.

4.2.1.1 - CNPJ 27.901.719/0001-50.

4.2.1.2 - O Instituto Aerus de Seguridade Social na qualidade de administrador (fiduciário) do Plano de Benefício II – VarigLog “Em Liquidação Extrajudicial” está sob intervenção do Poder Público Federal, através da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, decretada por meio da Portaria nº. 372, publicada no Diário oficial da União – DOU, em 12/04/2006.

4.2.1.3 - O Instituto Aerus de Seguridade Social é uma Entidade Fechada de Previdência Privada, **sem fins lucrativos**, regida pela Lei Complementar 109/2001 e administra 29 Planos de Benefícios, todos ligados ao setor aéreo nacional, **estando entre eles o Plano de Benefícios II – VarigLog “Em Liquidação Extrajudicial”**.

4.2.2 Credores representados pelo Instituto Aerus de Seguridade Social.

4.2.2.1 - Os recursos financeiros e de ativos advindos do recebimento do déficit serão alocados **exclusivamente**, conforme determinações legais de segregação de patrimônio, no Plano de Benefícios II – VarigLog “Em liquidação Extrajudicial”.

4.2.2.2 - O Plano de Benefícios II – VarigLog “Em Liquidação Extrajudicial” encontra-se registrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB, da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, sob o número 20.020.037-18.

4.2.2.3 - A dívida tem caráter alimentar/previdenciário e trata-se de contribuições de custeio, de déficits e de apropriação indébita de contribuições de participantes devidas e não pagas pela Varig Logística S/A, na qualidade de patrocinadora do referido plano.

4.2.3 Natureza do crédito.

4.2.3.1 - Alimentar/previdenciário, pois abrange o interesse dos participantes e assistidos (aposentados e pensionistas) do Plano de Benefício II – VarigLog. O referido crédito por abranger os interesses dos participantes e assistidos (aposentados e pensionistas) conta com a proteção adicional das disposições do artigo 57, da Lei Complementar 109/2001, inclusive em caso de falência da Varig Logística S/A.

4.2.3.2 – Número preliminar de participantes e assistidos (aposentados e pensionistas).

Descrição	Plano II - VarigLog
- Ativos	328
- Aposentados/equiparados	151
- Pensionistas	9
- Reservas não pagas	91
Total Geral	579*

* Sujeito a alteração, cadastro em conferência.

Pelo exposto, contamos com o empenho de V.Sas. para minimizar a dramática situação social e econômica que poderá recair sobre os participantes e assistidos credores, face à situação de insolvência financeira para honrar os compromissos do plano de benefícios patrocinado pela Varig Logística S/A.

Finalmente, em razão da inadimplência de V.Sas. para com o plano que patrocinam que acabou originando o processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – Varig Logística S/A cabe ressaltar:

- (i) Os teores da Lei Complementar 109/2001, especialmente dos Artigos 57, 63 e 64 e de seus respectivos parágrafos únicos;
- (ii) As disposições do Artigo 65, da lei Complementar 109/2001; e,
- (iii) As disposições do artigo 62, do Decreto 4.942, de 30/12/2003.

Sendo só colocamo-nos à disposição dessa patrocinadora para esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA CRESPO FILHO.
Liquidante - Plano de Benefícios II – VarigLog.
Portarias SPC/MPS nº. 2.739 – DOU de 12/02/2009.

AUBIÉRGIO BARROS DE SOUZA FILHO.
Interventor – Instituto Aerus de Seguridade Social.
Portaria SPC/MPS nº. 1925 – DOU de 03/12/2007.